



## **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

*Companhia Aberta de Capital Autorizado*

CNPJ/MF Nº 47.508.411/0001-56

NIRE 35.300.089.901

### **COMUNICADO AO MERCADO**

A Companhia Brasileira de Distribuição (“Companhia”), em atendimento ao Ofício nº 92/2026/CVM/SEP/GEA-2, datado de 04 de maio de 2026, cujo inteiro teor segue anexo, por meio do qual a CVM solicitou a manifestação da Companhia acerca das notícias veiculadas, em 30.04.2026 e 01.05.2026, na página do jornal Valor Econômico, intitulados, respectivamente, "*GPA quer deságio de até 90% na dívida e credores reagem*" e "*Exclusivo: GPA negocia 25% de deságio em dívida e 25% de conversão de ações a bancos*", prestar os seguintes esclarecimentos.

Conforme Fato Relevante divulgado nesta data, a Companhia chegou a um acordo com a maioria de seus credores para celebrar nova versão do seu plano de recuperação extrajudicial, também protocolado nesta data. Maiores informações quanto ao tema podem ser encontradas no Fato Relevante e no site de relacionamento com investidores da Companhia, onde o plano está disponível. Por meio do Fato Relevante de 10 de março de 2026, a Companhia informou que buscaria, dentro do prazo concedido, o apoio necessário junto à maioria dos créditos sujeitos ao processo.

Quanto ao teor das notícias divulgadas, a Companhia esclarece que o plano foi celebrado em condições diversas àquelas que constam das notícias, que também não refletem as condições que estavam em negociação no momento da sua divulgação. Assim, a Companhia esclarece que as informações noticiadas não são fidedignas e desconhece a fonte dessas informações.

Dado que as negociações ocorreram sob sigilo, o evidente interesse social em manter esse sigilo, e que o teor das notícias não refletiu as negociações em curso, a Companhia julgou que não havia o que divulgar ao mercado até a conclusão das negociações, o que ocorreu nesta data, conforme Fato Relevante.

A Companhia manterá seus investidores e o mercado atualizados nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 05 de maio de 2026.

**Pedro Albuquerque**

Vice-Presidente de Finanças e Diretor de Relações com Investidores



**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

*Publicly Held Company and Authorized Company*

CNPJ/MF Nº 47.508.411/0001-56

NIRE 35.300.089.901

**NOTICE TO THE MARKET**

Companhia Brasileira de Distribuição (“Company”), in compliance with Letter No. 92/2026/CVM/SEP/GEA-2, dated May 4, 2026, the full text of which is attached hereto, whereby the CVM (Brazilian Securities and Exchange Commission) requested the Company’s comments regarding the news reports published on April 30, 2026, and May 1, 2026, in the newspaper *Valor Econômico*, titled, respectively, “GPA seeks hair-cut of up to 90% on debt and creditors react” and “Exclusive: GPA negotiates 25% hair-cut on debt and 25% share conversion with banks”, hereby provides the following clarifications.

As per the Material Fact disclosed on this date, the Company reached an agreement with the majority of its creditors to execute an amendment to its extrajudicial restructuring plan, which was also filed on this date. By means of the Material Fact disclosed on March 10, 2026, the Company informed that it would seek, within the granted period, the necessary support from the majority of the credits subject to the process.

Regarding the news reports, the Company clarifies that the plan was executed under conditions different from those described in said news, which also do not reflect the terms that were under negotiation at the time of their publication. Therefore, the Company clarifies that the reported information is not accurate and it is unaware of the source of such information.

Given that the negotiations were conducted under confidentiality, the evident interest of the Company in maintaining such secrecy, and the fact that the content of the news did not reflect the negotiations in progress, the Company deemed that there was nothing to disclose to the market until the conclusion of the negotiations, which took place on this date, as set out in the Material Fact.

The Company will keep its investors and the market updated in accordance with the applicable regulations.

São Paulo, May 05, 2026.

**Pedro Vieira Lima de Albuquerque**

Vice-President of Finance and Investor Relations Officer



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício nº 92/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2026.

Ao Senhor  
Pedro Vieira Lima de Albuquerque  
Diretor de Relações com Investidores da  
**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**  
Tel.: +55 (11) 3886-0024  
E-mail: gpa.ri@gpabr.com

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**  
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br;  
diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência às notícias veiculadas na página do jornal *Valor Econômico* na rede mundial de computadores em 30/04/2026 e 01/05/2026, intituladas, respectivamente, "GPA quer deságio de até 90% na dívida e credores reagem" e "Exclusivo: GPA negocia 25% de deságio em dívida e 25% de conversão de ações a bancos", com o seguinte teor:

**GPA quer deságio de até 90% na dívida e credores reagem**

*Debenturistas questionam negociações sem plano claro e atrasos; Casas Bahia segue sem fechar tratativas*

*Por Adriana Mattos — De São Paulo*

*30/04/2026 05h03*

Em recuperação extrajudicial, o GPA negocia descontos em sua dívida de R\$ 4,5 bilhões, que podem chegar a até 90%, e a conversão do passivo em ações da empresa com base no preço de tela de 2029 — ou seja, após a reestruturação da empresa, quando o negócio já pode ter se valorizado, dizem fontes.

Além disso, passada mais da metade do prazo de negociação, os bancos credores ainda não chegaram a um desenho mais fechado de acordo com a companhia. E tratativas entre GPA e Casas Bahia, cadeia que tem a receber R\$ 170 milhões da supermercadista, não chegaram a acontecer até agora, e a rede

mantém fora da mesa de negociação.

As condições que vêm sendo apresentadas pelos advogados da empresa têm gerado críticas de parte dos credores, especialmente os detentores de debêntures e recebíveis imobiliários, que têm em mãos R\$ 1,5 bilhão somando todos os papéis, apurou o Valor.

“O GPA está vindo com algo do zero, pedindo apoio aos bancos basicamente, só que um pedido de recuperação extrajudicial, por lei, pressupõe a existência de um plano que já contemple a solução econômico-financeira para a crise. Não foi o que se viu”, disse uma fonte que esteve com a rede.

“Semanas se passaram, e então eles começaram a sugerir condições diferentes para a mesma classe de credores. Um credor financeiro debenturista ficou de fora das conversas iniciais, e ainda não poderia aderir às mesmas condições de um banco, sem isonomia. É uma forma de discriminação”, afirma esse executivo.

Ao contrário do que ocorre na recuperação judicial, não há acompanhamento pelo juízo da ação extrajudicial. E o devedor tem o direito de escolher com quem negocia e, por lógica, focar naqueles mais estratégicos, mas não pode tratar um credor de mesma classe diferente do outro.

[...]

Nos bastidores, o Valor apurou que cartas foram enviadas de advogados dos investidores para o GPA, e os bancos credores também foram acionados. A Alvarez & Marsal, que trabalha na reestruturação do grupo, acabou fazendo a ponte para que houvesse uma primeira troca de informações.

Quando isso ocorreu, as condições apresentadas, com desconto de 90% nas dívidas, foram diferentes daquelas colocadas nas semanas anteriores aos bancos, apurou a reportagem, quando foi sugerido um deságio de 50%.

Na média geral, considerando o passivo de R\$ 4,5 bilhões, esse corte proposto é de 70%, apurou o Valor.

[...]

Semanas atrás, o GPA se manifestou junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre a informação de corte nas dívidas, e negou a intenção. Disse apenas que negocia ampliação em prazo de pagamento.

Ainda no caso dos bancos, há uma possibilidade de dividi-los em um grupo que apoiaria a rede com novas linhas de crédito, e este seria considerado o credor apoiador, ficando com o menor deságio e uma conversão de dívidas em ações em melhores condições. E outros credores não apoiadores teriam piores condições financeiras.

[...]

### **Exclusivo: GPA negocia 25% de deságio em dívida e 25% de conversão de ações a bancos**

*Debenturistas e donos de CRI querem as mesmas condições, e não os 90% de desconto*

*Por Adriana Mattos, Valor — São Paulo*

*01/05/2026 10h01*

Negociações em andamento entre GPA e bancos credores, na recuperação extrajudicial da rede, consideram um desconto de 50% nos passivos da companhia com as instituições financeiras, viabilizando de duas formas, apurou o Valor. Com debenturistas e donos de certificados de recebíveis imobiliários, proposta ainda é corte de 90% no passivo.

Da dívida de R\$ 2 bilhões com quatro bancos, a ideia apresentada é ter, dentro desses 50% negociados, 25% de deságio (R\$ 500 milhões) 25% de conversão da dívida em ações da empresa (R\$ 500 milhões), com preço de tela do papel em janeiro de 2028, quando a companhia pode estar numa melhor situação

financeira, acredita o grupo. Do total em aberto, sobrariam a pagar, então, R\$ 1 bilhão.

Sobre o preço da ação negociado daqui a dois anos, não há um cálculo prévio, e ele fica em aberto. Acontece que os 25% relativos à conversão em ações da varejista serão convertidos a valor de tela no período do vencimento.

[...]

O Valor antecipou na quinta-feira (30) que as conversas com bancos envolveriam um desconto total de 50%. Há 17 credores sujeitos à recuperação, incluindo debenturistas da 18ª emissão de títulos, donos de certificados de recebíveis imobiliários (CRI), e até mesmo transportadora, consultoria e empresa de logística. O passivo total é de R\$ 4,53 bilhões.

Se as mesmas condições negociadas com os bancos forem estendidas a todas as classes de credores, a dívida total a pagar cairia pela metade, para R\$ 2,26 bilhões, e o deságio e a conversão em ações, de 25%, seria de R\$ 1,13 bilhão.

Até o momento, as conversas têm se aprofundado principalmente com as instituições financeiras. Os contatos com os investidores donos dos CRIs e debenturistas, ocorrido há cerca de 15 dias, envolveram, basicamente a apresentação de condições como deságio de 90% na dívida e conversão dos passivos em ações com base no preço do papel em 2029, apurou a reportagem.

[...]

“Se tiver maioria a favor dos 50% de deságio, tem que arrastar o restante, inclusive nós, investidores, debenturistas. Se não oferecerem a todo mundo, certamente questionaremos”, diz uma fonte próxima dos investidores. “Mas tem uma pegadinha aí. Porque se o GPA diz que para ter condição dos 50% de ‘haircut’ e ser credor apoiador da empresa tem que dar fiança, só banco pode dar, aí ficamos impedidos.”

Em linhas gerais, no entendimento desses credores, seria preciso dar condições iguais e iniciar os contatos com a companhia para abrir as conversas de forma a acelerar as tratativas, até por uma questão de prazo. E para evitar que esse cenário se prolongue e respingue eventualmente numa questão operacional da empresa. Até o momento, não há reunião marcada entre GPA e investidores.

[...]

De acordo com documentos do processo recuperação obtidos pelo Valor, o GPA não apresenta proposta de alienação de ativos, de reorganização societária, de capitalização da varejista ou de novos financiamentos dentro do plano, até o momento.

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial os trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.Sª sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os

mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

6. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

7. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, *"a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)"* (grifos nossos).

8. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

9. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 5 de maio de 2026.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Ramos Inubia**, **Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 04/05/2026, às 17:15, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 04/05/2026, às 17:17, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **2694200** e o código CRC **A6448EFA**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **2694200** and the "Código CRC" **A6448EFA**.*

**Referência:** Processo nº 19957.002755/2026-15

Documento SEI nº 2694200